



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA GR Nº 17, 28 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança em Segurança e Saúde no Trabalho da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 75-A, Seção 2 - Edição Extra, pág. 1, em 20 de abril de 2022, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança em Segurança e Saúde no Trabalho da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento dispõe sobre a atuação do Comitê de Governança em Segurança e Saúde no Trabalho - CGSST da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa.

Parágrafo único. Caberá ao CGSST observar, no âmbito de sua atuação, as normas contidas neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Ufopa, bem como na Política de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos da Resolução Consad nº 115, de 10 de junho de 2024.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O CGSST é órgão colegiado, de natureza deliberativa e caráter permanente, subordinado a Reitoria, e com participação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida (DSQV), e Superintendência de Infraestrutura (Sinfra).

Art. 4º O CGSST tem uma secretaria administrativa, designada para apoiar o funcionamento do Comitê.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Art. 5º O Comitê tem por finalidade assessorar a Administração Superior na condução da Política de Segurança e Saúde no Trabalho da Ufopa, tendo em vista a prevenção de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho.

Art. 6º São atribuições do CGSST:

I - manter a Administração Superior atualizada sobre as normas legais em segurança e saúde no trabalho e sua devida aplicação nas atividades institucionais;

II - manter a Administração Superior informada sobre as demandas prioritárias em segurança e saúde no trabalho na Ufopa que requerem esforço coletivo para resolução;

III - prestar consultas técnicas e fornecer recomendações à Administração Superior em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV - deliberar sobre matérias de segurança e saúde no trabalho no âmbito da Instituição e fornecer diretrizes a serem cumpridas pela comunidade universitária.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao presidente do CGSST:

I - coordenar e supervisionar as atividades do CGSST;

II - convocar e presidir as reuniões do CGSST;

III - apresentar e receber demandas institucionais relacionadas à segurança e saúde no trabalho;

IV - aprovar as pautas da reunião;

V - convidar para as reuniões participantes que possam contribuir com o Comitê;

VI - proferir voto de desempate ou qualidade em processo decisório;

VII - determinar a implementação de medidas voltadas à segurança e saúde no trabalho, em âmbito institucional, por toda a comunidade universitária, conforme deliberações do Comitê;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

VIII - reportar ao Conselho Universitário documentos oficiais, cuja origem seja o Comitê;

IX - informar o CGSST sobre decisões relacionadas à segurança e saúde no trabalho, tomadas *ad referendum*.

Art. 8º Compete à Secretaria Administrativa do CGSST:

I - auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGSST;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar a pauta da reunião;

IV - lavrar as atas das reuniões e encaminhar ao presidente e aos demais representantes;

V - manter a página do sítio institucional do CGSST atualizada;

VI - lavrar e formalizar os atos deliberados no CGSST.

Art. 9º Compete aos demais membros do CGSST:

I - participar das reuniões do Comitê;

II - realizar análises e emitir pareceres em matérias de segurança e saúde no trabalho que lhes forem submetidas;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;

IV - participar das votações, caso sejam membros permanentes;

V - assinar pareceres, bem como as atas das reuniões;

VI - realizar estudos e pesquisas e apresentar proposições ao Comitê;

VII - realizar reuniões prévias de equipes, (DSQV e Sinfra), no mínimo, a cada bimestre, para organizar pautas e informes que devem ser discutidos nas reuniões trimestrais do Comitê.

Parágrafo único. O CGSST funcionará em consonância com as atribuições específicas das equipes (DSQV e Sinfra), em matérias de segurança e saúde no trabalho.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 O CGSST será constituído pelos seguintes membros, com direito a voto:

I - reitor (a) da Ufopa, na condição de presidente do CGSST;

II - vice-reitor (a) da Ufopa, na condição de vice-presidente do CGSST;

III - engenheiro de segurança do trabalho, da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida - DSQV;

IV - técnico de segurança do trabalho, da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida - DSQV;

V - engenheiro de segurança do trabalho, da Superintendência de Infraestrutura - Sinfra;

VI - técnico de segurança do trabalho, da Superintendência de Infraestrutura - Sinfra.

Art. 11 Poderão participar do CGSST, a convite da DSQV ou da Sinfra, sem direito a voto, outros profissionais, como docentes, técnicos administrativos e profissionais externos, que possam contribuir com conhecimento técnico que fundamentem as discussões das temáticas.

Art. 12 O secretário administrativo, sem direito a voto, será nomeado pelo presidente do CGSST, e poderá ser indicado pelos membros do Comitê.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O CGSST terá reuniões presenciais, ordinárias, de periodicidade trimestral, previstas em calendário anual proposto pelas equipes e com anuência da Reitoria.

Art. 14 O CGSST poderá realizar reuniões extraordinárias, mediante convocação de seu presidente ou a partir da demanda de todos os seus membros com direito a voto, com antecedência mínima de dois dias úteis, em caso de situações excepcionais que representem urgência institucional.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Art. 15 As convocações das reuniões ordinárias serão acompanhadas de cópia da ata da reunião anterior, dos pareceres e dos documentos relativos aos assuntos a serem apreciados.

Art. 16 As sessões funcionarão com a presença de todos os membros permanentes do CGSST, ou de seus substitutos reconhecidos neste Regimento.

Art. 17 Somente os membros de caráter permanente do Comitê terão direito a voto nas eventuais votações realizadas nas reuniões da CGSST.

Art. 18 Na ausência do presidente ou do vice-presidente da CGSST, a reunião será reagendada para data posterior, conforme disponibilidade de agenda do reitor (a) ou do vice-reitor(a).

Art. 19 Na ausência de um dos integrantes da Sinfra com direito a voto (engenheiro e técnico de segurança no trabalho), o Superintendente de Infraestrutura ou seu substituto, assume, se necessário, esse encargo.

Art. 20 Na ausência de um dos integrantes da DSQV com direito a voto (engenheiro e técnico de segurança no trabalho), o(a) Diretor(a) de Saúde e Qualidade de Vida ou seu substituto assume, se necessário, esse encargo.

Art. 21 Na ausência dos dois integrantes da DSQV e dos dois integrantes da Sinfra com direito a voto, a reunião será cancelada e reprogramada.

Art. 22 O superintendente de Infraestrutura e o(a) Diretor(a) de Saúde e Qualidade de Vida, ou seus respectivos representantes, deverão se fazer presentes nas reuniões do CGSST, para que possam ter ciência das demandas e das decisões de suas equipes e se manifestar de forma consultiva, ou exercer a votação, se necessário, conforme os arts. 18 e 19 deste Regimento.

Art. 23 As decisões do CGSST serão tomadas por maioria simples dos membros permanentes presentes à reunião, cabendo ao presidente o voto de desempate (ou voto de qualidade).

Art. 24 Os membros do Comitê que não puderem estar presentes nas reuniões ordinárias deverão comunicar e justificar com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, a ausência na Secretaria Administrativa, tendo suas faltas, de todo modo, registradas em ata da reunião.

Art. 25 A participação nas reuniões do CGSST deve ser priorizada em relação a quaisquer outras atividades administrativas e acadêmicas, à exceção das atividades dos Conselhos Superiores.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Art. 26 Os atos norteadores do CGSST poderão ser formalizados em planos, normativas internas, recomendações e indicações de deliberações que estejam relacionadas à atuação do Comitê.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DAS REUNIÕES

Art. 27 As reuniões do CGSST obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação da presença de seus membros com direito a voto;
- II - comunicações;
- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - avaliação dos resultados das deliberações propostas na reunião anterior;
- V - apresentação, discussão e votação de matérias, se necessário;
- VI - deliberações;
- VII - determinação de atos norteadores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos e possíveis dúvidas relacionadas à aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do próprio CGSST.

Art. 29 Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

ALDENIZE RUELA XAVIER
Reitora da Universidade Federal do Oeste do Pará

Campus Santarém, Unidade Tapajós
Rua Vera Paz, s/n, bairro Salé
Bloco Modular Tapajós